



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Campo Grande, n.º 200, Bairro Berneck - fone 474-1144-CEP 79980-000

CNPJ n.º 03.741.683/0001-26

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO N.º 2845 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2007 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de dezembro de 2007, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 13 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 27 de dezembro de 2007, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal de Finanças, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 03 de dezembro de 2007, devendo a sua conclusão se dar até o dia 10 de janeiro de 2008, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2007.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2008, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR



Art. 9. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da LRF e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 31 de dezembro de 2007, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2007, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 – 359-F.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 13. O Prefeito a partir do dia 03(três) de dezembro de 2007, não poderá realizar licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2007, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para cobrir a despesa.

Parágrafo único. A partir desta data nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

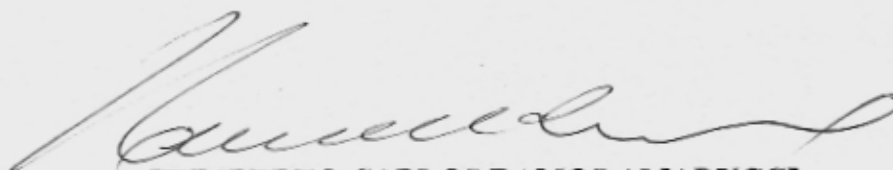
- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB

Art. 15. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2007 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2008, serão escrituradas conforme Portaria nº 574 de 30.08.2007 da STN.

Art. 16. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizadas pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo-MS, 03 de dezembro de 2007.



HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI,
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 03/12/2007